Análise Documental e Legal da Titularidade Territorial na Palestina Histórica: Da Lei Otomana aos Assentamentos Pós-1967

I. Introdução: Definição de Propriedade e Escopo Documental

A determinação dos "reais donos" das terras disputadas entre Israel e Palestina é uma questão que transcende a mera propriedade privada, exigindo uma análise estratificada da soberania política, dos regimes legais de posse e dos direitos históricos de residência e cultivo. Para fins documentais e históricos (excluindo a narrativa teológica), a titularidade da terra é moldada pela lei do poder dominante em diferentes eras, sendo as mais cruciais o Império Otomano, o Mandato Britânico e, mais recentemente, o Direito Internacional Humanitário (DIH) aplicado aos Territórios Ocupados.

I.A. Verificação da Cronologia Histórica Inicial

A base cronológica estabelecida pela análise inicial é factualmente correta e fornece o contexto necessário para avançar para a análise documental fundiária.

Na Antiguidade, a região de Canaã era um mosaico de povos semíticos, como cananeus, jebuseus e amorreus. A ascensão dos israelitas nas terras montanhosas da Palestina central por volta de 1200 a.C. é atestada por fontes extrabíblicas, como a Estela de Merneptá (1208 a.C.) [Introdução do Usuário]. Paralelamente, os filisteus, possivelmente parte dos "Povos do Mar" vindos da região do Mar Egeu, estabeleceram-se na costa (atual Faixa de Gaza). A arqueologia sugere que a origem e a etnogênese desses grupos são complexas e, em alguns casos, diferentes das narrativas religiosas.

A terra, devido à sua posição estratégica entre a Mesopotâmia e o Egito, esteve sob o domínio sucessivo de grandes impérios, incluindo Assírios, Babilônios, Persas, Gregos e Romanos [Introdução do Usuário]. Após as grandes revoltas judaicas (70 d.C. e 135 d.C.), a província romana da Judeia foi renomeada para *Syria Palestina*, marcando uma ruptura administrativa e a dispersão de grande parte, mas não de toda, a população judaica.

Com a conquista árabe-muçulmana no século VII d.C., a região viu a consolidação de uma população majoritariamente de língua árabe e religião islâmica, que conviveu com minorias cristãs e comunidades judaicas residuais, um padrão que se manteve sob os califados, os cruzados (séculos XI-XIII), os mamelucos e, finalmente, o Império Otomano (1517–1917) [Introdução do Usuário].

I.B. A Transição da Presença Histórica para a Titularidade Legal Moderna

A relevância da posse histórica no período pré-moderno é essencialmente **narrativa** no contexto da titularidade moderna. Enquanto a presença contínua de populações (árabes e comunidades judaicas menores) é um fato histórico inegável, a capacidade de provar e transferir a propriedade da terra, que é o cerne do conflito moderno de titularidade, começou a ser documentada rigorosamente apenas no final do Império Otomano.

Historicamente, sob o sistema feudal e imperial, a soberania definia a lei fundiária. O Império Otomano considerava a maioria das terras como propriedade do Estado. Portanto, as rupturas mais significativas para a titularidade moderna não são as mudanças imperiais antigas, mas sim as reformas legais do século XIX e os confiscos do século XX. O ponto crucial de análise documental para a propriedade privada começa com o esforço otomano de registrar as terras.

II. Regimes de Propriedade Fundiária Sob o Império Otomano (1517–1917)

O Império Otomano, que controlou a Palestina por quatro séculos (1517–1917), estabeleceu o marco legal que precedeu o Mandato Britânico e permitiu a primeira onda de grandes transferências de terras.

II.A. A Lei de Terras Otomana de 1858 (*Tapu*)

A promulgação da **Lei de Terras Otomana de 1858** (também conhecida como o Código de Terras Otomano ou *Tapu*) revolucionou o sistema fundiário. O objetivo principal do governo central em Istambul era modernizar a administração, centralizar o controle de vastas extensões de terras e aumentar a receita tributária.

Essa lei definiu categorias específicas de propriedade, sendo as mais importantes:

- 1. *Mülk:* Propriedade privada absoluta, geralmente limitada a pequenas parcelas urbanas e jardins adjacentes.
- 2. **Miri:** A categoria mais comum para terras aráveis e agrícolas. Legalmente, a propriedade final pertencia ao Estado (*Soberania*), mas o uso e a posse (*Tapu*) eram concedidos a indivíduos, mediante o registro e o pagamento de impostos. Essa posse era hereditária, mas a venda ou transferência exigia aprovação governamental.
- 3. *Mawat:* Terras mortas, baldias ou não cultivadas que não estavam próximas a aldeias. Essas terras eram explicitamente consideradas propriedade estatal e podiam ser alocadas pelo Estado.

II.B. As Consequências Não Intencionais do Registro Formal

Embora a Lei de 1858 exigisse o registro formal do uso da terra, muitos camponeses árabes (*felaheen*) resistiram ou se recusaram a fazê-lo. Eles temiam que o registro formal levasse a uma tributação mais eficaz ou, mais criticamente, ao recrutamento militar forçado de seus filhos para o exército otomano.

Essa resistência e desconfiança levaram a uma distorção catastrófica na documentação da propriedade.

- A Ascensão dos Latifundiários Ausentes: Para evitar o registro direto, os camponeses frequentemente registravam a terra em nome de líderes de aldeia (*Mukhtars*) ou grandes comerciantes e latifundiários urbanos (*effendis*) que viviam em cidades como Damasco, Beirute ou Jerusalém.
- A Lacuna Legal: Embora os felaheen mantivessem a posse tradicional e o cultivo de facto (direito consuetudinário), o título legal (Tapu) sob a lei otomana pertencia aos effendis. Isso criou uma vasta classe de latifundiários ausentes.

O principal mecanismo de aquisição de terras pelo movimento sionista no final do século XIX e início do século XX não foi a expropriação violenta, mas sim a exploração dessa lacuna legal. As organizações sionistas, como o Fundo Nacional Judeu (JNF), compravam terras legalmente dos grandes *effendis* que detinham o título registrado (o *Tapu*).

A aquisição, embora legal sob a lei otomana, gerou o despojamento dos camponeses arrendatários. Uma vez que o JNF (ou *Keren Kayemeth Lelsrael*) adquiria o título, a terra era reservada para o assentamento e cultivo judeu, e os *felaheen* eram legalmente despejados de suas propriedades de posse tradicional, intensificando a crise social e transformando um conflito de classes (latifundiários ausentes versus camponeses) em um conflito nacional (compradores sionistas versus camponeses palestinos despossuídos).

III. A Palestina Sob o Mandato Britânico: Demografia e Titularidade Documentada (1917–1948)

O Mandato Britânico da Palestina (1920–1948) herdou a estrutura fundiária otomana e foi o período em que a imigração judaica, incentivada pelo movimento sionista e pela Declaração de Balfour (1917), cresceu substancialmente. O controle britânico sobre o território resultou na criação de documentos oficiais que quantificaram a titularidade da terra e a composição demográfica.

III.A. Documentação Crítica: O Village Statistics, 1945

O documento mais detalhado e oficial sobre a posse da terra na véspera da Partilha da ONU foi o **Village Statistics**, **1945**, compilado pelo Escritório de Estatísticas e o Departamento de Terras do Governo do Mandato Britânico. Este relatório serviu como base para a formulação do Plano de Partilha pela Comissão Especial da ONU para a Palestina (UNSCOP) em 1947. O relatório detalhou a área total terrestre da Palestina em 26.323.023 dunums (um dunum equivale a 1.000 metros quadrados) e a população em 1.764.520 pessoas.

Tabela 1: Propriedade da Terra na Palestina Mandatária (1945)

Categoria de Propriedade	Área em Dunums (Aprox.)	Percentagem da Área Terrestre Total	População Estimada (1945)
Árabes (Privada/Comunal)	12.766.524	48.50%	~1.250.000 Muçulmanos/Cristãos
Judeus (Organizações e Indivíduos)	1.491.699	5.67%	~554.000 Judeus
Terras Públicas/Estatais (Governo)	~12.065.000	~45.83%	N/A
Total da Área Terrestre	26.323.023	100%	~1.8 Milhões

Fonte: Village Statistics 1945, Governo do Mandato Britânico, e cálculos derivados. Em 1945, a posse de terras árabes privadas/comunais representava mais de oito vezes a posse judaica privada. É crucial notar que a população judaica, embora representasse cerca de um terço do total, possuía menos de 6% do território. Contudo, quase 46% da terra estava classificada como Terras Públicas ou Terras Não Alocadas (principalmente no deserto de Beersheba).

III.B. O Plano de Partilha da ONU (Resolução 181, 1947)

A Resolução 181, que recomendava a partilha da Palestina em um Estado Árabe e um Estado Judeu, não se baseou na estrita titularidade privada da terra, mas sim na demografia concentrada e no controle de terras estatais.

O plano propôs alocar 56% do território da Palestina Mandatária ao Estado Judeu e 43% ao Estado Árabe. Essa alocação desproporcional à propriedade privada judaica (5.7%) se deveu à inclusão de vastas áreas de terras públicas/não alocadas, especialmente as extensões desérticas do Negev, que representavam cerca de 40% da área total.

A decisão da ONU, portanto, refletiu a tentativa de equilibrar a demografia (população judaica concentrada em certas áreas) com a necessidade de um território viável para o Estado judeu, utilizando o vácuo de soberania sobre as terras estatais britânicas. O fato de o plano ter alocado 56% do território ao lado que possuía menos de 6% das terras privadas sublinha que, naquele momento decisivo, o debate sobre a titularidade moderna era, acima de tudo, uma disputa pela **soberania sobre as terras públicas/estatais**.

A resolução foi rejeitada pela liderança árabe, que considerou ilegal a concessão de mais da metade da terra a um grupo que possuía menos de 6% dos títulos privados.

IV. A Guerra de 1948, as Fronteiras de Armistício e a Expropriação (Nakba)

A recusa árabe em aceitar a Resolução 181 e o subsequente conflito em 1948 alteraram irreversivelmente a distribuição de terra e a demografia, levando a uma nova configuração de titularidade definida pela força militar e, subsequentemente, pela legislação israelense.

IV.A. A Linha Verde e o Novo Controle Territorial

Ao final da Guerra de 1948, Israel controlava 78% do território do Mandato Britânico, significativamente mais do que os 56% propostos pela ONU.

Os Acordos de Armistício Geral de 1949, negociados em Rodes entre Israel e Egito, Jordânia, Síria e Líbano, definiram as linhas de cessar-fogo, conhecidas como as **Linhas de Armistício** ou a **Linha Verde**. É fundamental para o estatuto legal atual que a Linha Verde seja, por definição, uma **linha de armistício militar**, e **não uma fronteira internacional permanente**. Os acordos estabeleceram que essas linhas eram temporárias e não deveriam prejulgar futuros acordos territoriais ou fronteiras finais.

IV.B. A Expropriação de Propriedades Palestinas e o Estatuto dos Refugiados

A guerra resultou na fuga ou expulsão de aproximadamente 700.000 a 750.000 árabes palestinos, um evento conhecido como a *Nakba* (Catástrofe). A propriedade desses refugiados — que incluía vilarejos inteiros, residências, plantações e indústrias — foi subsequentemente confiscada pelo novo Estado de Israel.

Para consolidar o controle sobre essas terras, Israel utilizou mecanismos legais domésticos, sendo a principal a **Lei de Propriedade de Ausentes (1950)**. Essa lei permitiu que o Estado confiscasse as propriedades de qualquer palestino que estivesse ausente da sua residência no dia 29 de novembro de 1947, ou em qualquer momento posterior, mesmo que essa pessoa tivesse se deslocado apenas para outra parte do novo Estado de Israel. Outras leis, como a Lei de Aquisição de Terras (1953), também foram usadas para transferir vastas extensões de terra para o domínio estatal e organizações como o JNF.

O Direito de Retorno dos Palestinos

O estatuto legal dos refugiados palestinos está ancorado na **Resolução 194 da Assembleia Geral da ONU**, aprovada em dezembro de 1948. A Resolução resolve que "os refugiados que desejarem regressar às suas casas e viver em paz com os seus vizinhos devem ser autorizados a fazê-lo o mais rapidamente possível, e que a compensação deve ser paga pela propriedade daqueles que optarem por não regressar...".

Esta resolução é vista pelos palestinos como o pilar legal da reivindicação de propriedade. No entanto, Israel rejeitou sua plena implementação, alegando que o retorno maciço comprometeria a segurança e a identidade do Estado.

IV.C. O Contraponto: Refugiados Judeus de Países Árabes e Muçulmanos

Em paralelo à crise de refugiados palestinos, ocorreu a fuga ou expulsão de cerca de 850.000 a 950.000 judeus de países árabes e muçulmanos (MENA), como Iraque, lêmen, Marrocos, Egito e Síria, entre 1948 e 1970.

Essas comunidades, muitas das quais estabelecidas há milênios, foram submetidas à opressão, perseguição, confisco de propriedades e, em alguns casos, expulsões diretas.

Tabela 2: Comparativo de Refugiados e Perdas Documentadas Pós-1948

•	Número	Causa Principal	Valor Estimado	Reconhecimento
Refugiados	Estimado	da Fuga	de Perdas de	Legal
			Propriedade	Internacional
Palestinos	700.000 – 750.000		após confisco	Resolução 194 da ONU (Direito de Retorno ou Compensação); UNRWA
Judeus (MENA)	850.000 – 950.000	Opressão, confisco, expulsão	1	Reconhecimento limitado da ONU

A existência de um número comparável, ou até maior, de refugiados judeus que perderam vastas propriedades (superando \$263 bilhões em valor, apenas em imóveis) nos países árabes e iranianos é frequentemente apresentada pelo lado israelense como um argumento para a "troca populacional". A implicação é que a absorção desses refugiados por Israel e a compensação aos refugiados palestinos deveriam ser tratadas de forma simétrica. No entanto, o quadro legal internacional trata as questões de forma assimétrica. A ONU estabeleceu a UNRWA e a Resolução 194 especificamente para os palestinos. Consequentemente, a reivindicação palestina de propriedade e retorno, conforme o direito internacional, permanece um pilar legal fundamental, independente da questão, igualmente válida, da compensação aos refugiados judeus do MENA.

V. O Estatuto Legal dos Territórios Pós-1967 e o Direito Internacional

A Guerra de 1967 (Guerra dos Seis Dias) e a subsequente ocupação por Israel da Cisjordânia (incluindo Jerusalém Oriental), da Faixa de Gaza e das Colinas de Golã, introduziu o direito da ocupação beligerante como o principal marco regulatório para a titularidade da terra.

V.A. O Consenso Internacional e a Quarta Convenção de Genebra

O consenso esmagador da comunidade internacional (incluindo a ONU, a União Europeia e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha—CICV) é que a Cisjordânia e Gaza constituem **Território Palestino Ocupado (TPO)**. Como Potência Ocupante, Israel está sujeito às normas do Direito Internacional Humanitário (DIH), em particular a **Quarta Convenção de Genebra (1949)**.

A Proibição dos Assentamentos (Artigo 49(6))

O Artigo 49(6) da Quarta Convenção de Genebra estabelece uma proibição inequívoca: a Potência Ocupante não deve "transferir partes de sua própria população civil para o território que ocupa".

O CICV, guardião das Convenções de Genebra, mantém a posição legal de longa data de que o estabelecimento e a expansão de assentamentos civis por Israel nos TPO são totalmente incompatíveis com a obrigação sob o Artigo 49(6). A transferência de civis altera fundamentalmente o *status quo ante* e utiliza os recursos do território ocupado em benefício da população da Potência Ocupante, resultando em expropriação, destruição de propriedade privada palestina e consequências humanitárias adversas.

V.B. A Doutrina Legal de Israel: Territórios Disputados

Israel rejeita a aplicação *de jure* (legal formal) da Quarta Convenção de Genebra à Cisjordânia. O argumento central é que a Cisjordânia e Gaza são "territórios disputados" e não "territórios ocupados". Isso se baseia na premissa de que a Cisjordânia não era o território soberano legítimo de outro Estado antes de 1967, uma vez que a anexação jordaniana de 1950 nunca foi amplamente reconhecida pela comunidade internacional. Israel sustenta que as Convenções de Genebra só se aplicam quando um território é tomado de um Estado soberano legítimo. Além disso, Israel argumenta que a transferência de colonos é um movimento voluntário de indivíduos israelenses-judeus que retornam a uma terra ancestral, e não uma transferência coercitiva ou planejada pelo governo, buscando assim anular a proibição do Artigo 49(6). No entanto, esta posição é contestada, visto que o Estado provê a infraestrutura e a proteção militar aos assentamentos.

V.C. Mecanismos Legais e Aquisição de Terras Pós-1967

A rejeição da aplicabilidade da Convenção de Genebra permitiu que Israel utilizasse mecanismos legais herdados do passado otomano e do direito militar para consolidar a titularidade estatal sobre terras na Cisjordânia para uso em assentamentos.

- 1. Reclassificação de Mawat (Terras Não Cultivadas): A administração militar israelense fez uso de interpretações da Lei de Terras Otomana de 1858 para reclassificar terras que não estavam registradas ou que não eram cultivadas há um certo período como "terras estatais". Através deste método, aproximadamente 40% da área da Cisjordânia foi declarada terra estatal e subsequentemente alocada para assentamentos israelenses.
- 2. Legalização Retroativa de Assentamentos: O governo israelense buscou aprovar leis internas, como a Lei de Regularização (2017), visando legalizar retroativamente postos avançados de assentamentos construídos em terras que eram consideradas propriedade privada palestina. As Nações Unidas e o procurador-geral de Israel condenaram tais medidas como inconstitucionais e violadoras do direito internacional, sendo vistas como uma grave ameaça ao direito palestino à autodeterminação.

A política de expansão dos assentamentos, com aprovações contínuas (como as 22 novas aprovações em 2025), é um movimento estratégico para criar **"fatos no terreno"** — realidades geográficas e demográficas irreversíveis que tornam a criação de um Estado palestino contíguo inviável.

V.D. A Posição Judicial Mais Recente: Corte Internacional de Justiça (CIJ)

Em julho de 2024, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) proferiu um parecer consultivo que reforçou o consenso legal global sobre a titularidade e o estatuto dos TPO.

A CIJ considerou a ocupação israelense como **ilegal** e estabeleceu obrigações claras para Israel, incluindo a de **cessar imediatamente todas as novas atividades de assentamento e evacuar todos os colonos** da Cisjordânia e Jerusalém Oriental. Além disso, a CIJ determinou que os Estados-membros da ONU têm o dever de não reconhecer a ocupação como legal e de não oferecer assistência para sua manutenção.

Este parecer, embora consultivo, representa a mais alta interpretação judicial do estatuto legal dos TPO. A anexação de terras ocupadas é classificada pelo direito internacional como uma violação grave.

VI. Conclusão: Síntese das Camadas de Propriedade

A questão de quem são os "reais donos" das terras disputadas não oferece uma resposta singular, mas sim uma sobreposição de reivindicações históricas e legais conflitantes, moldadas por rupturas na soberania e mudanças nos regimes de propriedade fundiária.

- 1. **Titularidade Histórica e Presença Contínua:** Desde o século VII d.C., a posse e o cultivo da terra (*de facto*) eram predominantemente realizados por populações árabes-palestinas, sob soberania islâmica e, depois, otomana. As comunidades judaicas mantiveram uma presença contínua, embora minoritária.
- 2. **Titularidade Privada Documentada (1945):** Na véspera do Plano de Partilha, a maioria da terra registrada privadamente (48.5%) pertencia a indivíduos e comunidades árabes. A posse judaica privada era de 5.7%. Contudo, grandes aquisições sionistas foram feitas legalmente de latifundiários ausentes (baseado na falha do registro otomano de 1858), o que resultou no despojamento de camponeses.
- 3. **Titularidade Pós-1948 (O Fato Consolidado):** A Guerra de 1948 resultou na consolidação do controle israelense sobre 78% do território do Mandato. As propriedades dos refugiados palestinos foram confiscadas por leis domésticas israelenses (Lei de Propriedade de Ausentes), ignorando o princípio internacional de retorno ou compensação (Resolução 194 da ONU). A compensação aos refugiados palestinos e a compensação aos refugiados judeus do Oriente Médio (que perderam mais de \$263 bilhões) permanecem questões de justiça histórica legalmente distintas e não resolvidas.
- 4. Titularidade Pós-1967 (O Estatuto Ocupado): O direito internacional classifica as terras capturadas em 1967 (Cisjordânia e Gaza) como Território Ocupado. O estabelecimento de assentamentos nessas áreas, embora justificado por Israel sob a doutrina de "territórios disputados" e o uso de terras estatais otomanas reclassificadas (*Mawat*), é considerado uma violação do Artigo 49(6) da Quarta Convenção de Genebra e foi julgado ilegal pela Corte Internacional de Justiça em 2024.

Em suma, embora os palestinos detenham a maioria dos títulos privados documentados válidos sob a lei do Mandato e o direito internacional reforce seu direito à terra através do princípio do não-confisco em território ocupado, o Estado de Israel detém o controle de fato e a soberania legal sobre o território dentro da Linha Verde, e exerce um controle *de facto* e um crescente domínio legal sobre as terras nos Territórios Ocupados por meio de mecanismos internos que contrariam o consenso jurídico global. O conflito atual é, em grande medida, uma disputa sobre a legalidade do confisco de propriedades palestinas de 1948 e a contínua expansão dos assentamentos ilegais nas terras de 1967.

Referências citadas

 1. Os Filisteus | Das origens ao apogeu em Canaã - YouTube, https://www.youtube.com/watch?v=K8aRFmWrBYM 2. 043DD532hTD01P000119871 PDF | PDF | Religião e crença | Bíblia - Scribd,

https://pt.scribd.com/document/393133670/043DD532hTD01P000119871-pdf 3. Os Israelitas - As VERDADEIRAS origens reveladas! - YouTube,

https://www.youtube.com/watch?v=vvUTdGt7CXI 4. Síria Palestina – Wikipédia, a enciclopédia livre, https://pt.wikipedia.org/wiki/S%C3%ADria_Palestina 5. Ottoman Land Code of 1858 - Wikipedia, https://en.wikipedia.org/wiki/Ottoman_Land_Code_of_1858 6. Ghassan Kanafani – Anticolonialismo e alternativa socialista na Palestina – Yasser Jamil Fayad - A Nova Democracia.

https://anovademocracia.com.br/wp-content/uploads/2025/02/Ghassan-Kanafani-Anticol onialismo-e-alternativa-socialista-na-Palestina-Yasser-Jamil-Fayad-1.pdf 7. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS "SAN - Repositório Institucional UNESP,

https://repositorio.unesp.br/bitstreams/9082f260-6966-4f27-ac1c-4ff48758c7ea/downloa d 8. Mandato Britânico da Palestina – Wikipédia, a enciclopédia livre,

https://pt.wikipedia.org/wiki/Mandato_Brit%C3%A2nico_da_Palestina 9. Mandatory Palestine - Wikipedia, https://en.wikipedia.org/wiki/Mandatory_Palestine 10. Village Statistics, 1945 - Wikipedia, https://en.wikipedia.org/wiki/Village_Statistics,_1945 11. Village Statistics 1945.

https://www.marxists.org/history/palestine/1970/villagestatistics.pdf 12. Acquisition of land in Palestine - the United Nations.

https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-208638/ 13. Os anos finais do Mandato Britânico (1922-1948) foram um período de instabilidade devido à acção das organizações para - MPPM - Palestina,

https://mppm-palestina.org/sites/default/files/ficheiros_anexos/eqp_4._a_criacao_de_isr ael_e_a_nakba_0.pdf 14. Resolução 181 da Assembleia Geral da ONU: Plano de partilha da Palestina em um Estado - Center for Israel Education,

https://israeled.org/resolucao-181-da-assembleia-geral-da-onu-plano-de-partilha-da-pale stina-em-um-estado-arabe-e-um-estado-judeu-com-uniao-economica-e-regime-especial-para-jerusalem/ 15. LEONARDO GRIGOLETO ROSA A OCUPAÇÃO ISRAELENSE NA PALESTINA E O PAPEL DO DIREITO INTERNACIONAL NA PROTEÇÃO DOS CIVIS AFETADOS.

https://repositorio.unesp.br/bitstreams/b2858378-57bf-409b-87a7-39211443b512/downlo ad 16. Armistice Lines (1949-1967) - Gov.il,

https://www.gov.il/en/departments/general/1949-1967-armistice-lines 17. General Armistice Agreements of 1949 - UNTERM,

https://unterm.un.org/unterm2/view/51c4703d-727d-494c-9ab7-f98afd9d9f77 18. Linha Verde (Israel) – Wikipédia, a enciclopédia livre,

https://pt.wikipedia.org/wiki/Linha_Verde_(Israel) 19. Armistício israelo-árabe de 1949 – Wikipédia, a enciclopédia livre,

https://pt.wikipedia.org/wiki/Armist%C3%ADcio israelo-%C3%A1rabe de 1949 20.

Direito de retorno dos refugiados palestinos – Wikipédia, a enciclopédia livre,

https://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_de_retorno_dos_refugiados_palestinos 21.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS

HUMANAS DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUA - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP,

https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8133/tde-27012021-205439/publico/2019_GeraldoAdrianoGodoyDeCampos_VOrig.pdf 22. Resolution 194 | UNRWA,

https://www.unrwa.org/content/resolution-194 23. Resolução 194: O pilar da luta palestina - Monitor do Oriente Médio,

https://www.monitordooriente.com/20240911-resolucao-194-o-pilar-da-luta-palestina/ 24.

Mito: População de Israel é basicamente de Refugiados do Holocausto - Reddit, https://www.reddit.com/r/lsraelPalestine/comments/1len7fd/myth_israel_nopulation

https://www.reddit.com/r/IsraelPalestine/comments/1lep7fd/myth_israel_population_most ly_holocaust_refugees/?tl=pt-br 25. Refugiados judeus do Oriente Médio - StandWithUs, https://standwithus.com/wp-content/uploads/2025/09/Refugiados-judeus-do-Oriente-Med io-.pdf 26. Refugiados judeus dos países árabes: um patrimônio perdido de \$263 bilhões,

https://domoi.org/refugiados-judeus-dos-paises-arabes-um-patrimonio-perdido-de-263-bi lhoes/ 27. Israel e Território Palestino Ocupado: o direito da ocupação deve ser respeitado - ICRC,

https://www.icrc.org/pt/statement/israel-e-territorio-palestino-ocupado-o-direito-da-ocupa cao-deve-ser-respeitado 28. O que o Direito diz sobre as responsabilidades da potência ocupante no território palestino ocupado? - ICRC,

https://www.icrc.org/pt/document/o-que-lei-diz-responsabilidades-potencia-ocupante-terri torio-palestino-ocupado 29. ONU diz que ocupação de territórios palestinos por Israel é ilegal - Agência Brasil,

https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2024-07/corte-diz-que-ocupacao-d e-territorios-palestinos-por-israel-e-ilegal 30. RESUMO DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA DE 12 DE AGOSTO DE 1949 E DOS SEUS PROTOCOLOS ADICIONAIS - ICRC,

https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/pt/assets/files/publications/0368.007_r esumo-das-conven%C3%A7%C3%B5es.pdf 31. Legality of Israeli settlements -

Wikipedia, https://en.wikipedia.org/wiki/Legality_of_Israeli_settlements 32. Israel's Legal Obligations to Gaza After the Pullout - Chicago Unbound,

https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=&httpsredir=1&article= 1331&context=journal_articles 33. Legislação de Israel que legaliza assentamentos na Cisjordânia viola direito internacional, diz ONU | As Nações Unidas no Brasil,

https://brasil.un.org/pt-br/75700-legisla%C3%A7%C3%A3o-de-israel-que-legaliza-assen tamentos-na-cisjord%C3%A2nia-viola-direito-internacional 34. Israel aprova 22 novos assentamentos na Cisjordânia apesar de sanções - Agência Brasil,

https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-05/israel-aprova-22-novos-as sentamentos-na-cisjordania-apesar-de-sancoes 35. Israel aprova plano na Cisjordânia que complica criação do Estado palestino - YouTube,

https://www.youtube.com/shorts/peidf3Z4Rgg 36. ONU: plano de Israel para assentamento viola direito internacional - Agência Brasil - EBC,

https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2025-08/onu-plano-de-israel-para-a ssentamento-viola-direito-internacional 37. Israeli settlement - Wikipedia, https://en.wikipedia.org/wiki/Israeli_settlement